



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 30 DE OUTUBRO DE 1985.

Cria o Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100, no Plano de Classificação de Cargos e Empregos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA

Seção I  
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100, no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, instituído pela Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984.

Art. 2º - O Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100, compreende categorias funcionais integradas de classes constituídas de cargos de provimento efetivo a que são inerentes as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos de competência do Estado.

Art. 3º - O Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100, é constituído pelas categorias funcionais:

- Agente de Arrecadação, código: TAF-101;

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/1987

Objeto: Fornecimento de material de consumo para o Departamento de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).  
Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

Local e data: Campo Grande, MS, em 15 de maio de 1987.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Assessoria Técnica

PROPOSTA Nº 001/1987

PROPOSTA Nº 001/1987

Esta proposta é válida somente para o Estado de Mato Grosso do Sul e não pode ser utilizada para outros Estados.

Assinatura

Assinatura do representante legal da empresa licitante.

PROPOSTA Nº 001/1987



GOVERNADOR  
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Arquivado no Diário Oficial nº 937 do dia 01/11/1987



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

. 2

- Agente Fiscal de Rendas, código: TAF-102;
- Assistente Técnico Tributário, código: TAF-103;
- Auxiliar de Serviço Fiscal, código: TAF-104;
- Consultor Tributário, código: TAF-105;
- Inspetor Fiscal de Rendas, código: TAF-106;

Parágrafo único - As classes que formam as séries de classes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100, são as constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Seção II  
Do Ingresso

Art. 4º - O ingresso nas categorias funcionais do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100, dar-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 5º - Ato do Chefe do Poder Executivo disciplinará o Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100, dando as especificações das categorias funcionais.

Art. 6º - Lei Complementar definirá o Estatuto próprio do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100.

CAPÍTULO II  
DO ENQUADRAMENTO

Seção I  
Dos Atuais Servidores

Art. 7º - Poderão integrar as categorias funcionais de que trata o artigo 3º, mediante transposição ou transformação, desde que seus ocupantes sejam habilitados no processo seletivo, aptos em treinamento específico, na forma que dispuser o re



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

. 3

gulamento; e que tenham atuado por mais de 12 (doze) meses no Departamento de Administração Tributária, nas Delegacias Regionais de Rendas ou nas Agências de Rendas, observado os critérios e empregos especificados a seguir:

I - A categoria funcional de Auxiliar de Serviço Fiscal, código: TAF-104, por transformação, os atuais empregos de Agente Administrativo e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, cujos ocupantes possuam o 1º grau completo e desempenhem atividades inerentes a este cargo;

II - a categoria funcional de Agente de Arrecadação, código: TAF-101, por transformação, os atuais empregos de Agente Administrativo, Técnico em Contabilidade e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, cujos ocupantes possuam o 2º grau completo e desempenhem atividades inerentes a informações econômico-fiscais e controle de arrecadação tributária do Estado;

III - a categoria funcional de Agente Fiscal de Rendas, código: TAF-102, por transposição, os atuais empregos de Agente Fiscal I e Agente Fiscal II;

IV - na categoria funcional de Assistente Técnico Tributário, código: TAF-103, por transformação, os empregos cujos ocupantes sejam portadores de diploma de nível superior, desempenhem atividades inerentes a informações econômico-fiscais, controle da arrecadação tributária e assessoria técnica tributária.

Seção II

Dos Optantes da Tabela Especial de Empregos

Art. 8º - Os servidores federais integrantes da Tabela Especial de Empregos, amparados pelo Decreto-Lei Federal nº 2161, de 11 de setembro de 1984, poderão optar pelo Quadro Permanente do Estado, e serão absorvidos na forma dos artigos 50 e 51 da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.4

Parágrafo único - O Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Administração, após o enquadramento dos servidores estaduais, expedirá edital concedendo prazo aos servidores referidos no "caput" deste artigo, para que manifestem, por escrito, sua opção pelo Quadro Permanente do Estado.

Art. 9º - O enquadramento dos optantes da Tabela Especial pelo Quadro Permanente do Estado obedecerá aos mesmos critérios de enquadramento dos servidores do Estado, previstos na Seção I, Capítulo II, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III  
DAS GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS

Art. 10 - São devidas aos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100, as Gratificações de 2/3 (dois terços) e de Atividades de Nível Superior, nas bases de concessão constantes do Anexo VIII da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984.

Art. 11 - É devida a Gratificação Prêmio de Produtividade prevista no Anexo VIII da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, na forma que dispuser o regulamento, às categorias funcionais especificadas abaixo:

- I - Agente Fiscal de Rendas, código: TAF-102;
- II - Inspetor Fiscal de Rendas, código: TAF-106.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os cargos das categorias funcionais de Consultor Tributário, código: TAF-105 e Inspetor Fiscal de Rendas, código: TAF-106, serão providos através do instituto de acesso, mediante concurso interno, na forma que dispuser o regulamento, pelos Assistentes Técnicos Tributários, código: TAF-103, para os primeiros e pelos Agentes Fiscais de Rendas, código: TAF-102, para os segundos.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

5

Art. 13 - O tempo de efetivo serviço de desenvolvido pelos ocupantes dos empregos de Agente Fiscal I e Agente Fiscal II, habilitados em concurso público, transpostos para a categoria funcional de Agente Fiscal de Rendas, código: TAF-102, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 14 - Realizar-se-á, sempre no mês de fevereiro de cada ano, o instituto do acesso.

Art. 15 - Os integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100, reger-se-ão pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civil do Estado até a promulgação de seu estatuto próprio.

Art. 16 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, de outubro de 1985.

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador

SECRETARIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

2010 10000 00 000000 00 00 00

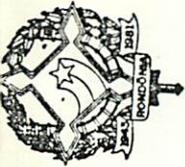
UNIVERSIDADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO



GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

032 de dia 0 III 137  
no Dia 0320



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO - I

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO: TAF - 100

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS
Consultor Tributário	TAF - 105	E	NS - 28 a 30
		C	NS - 22 a 27
		B	NS - 16 a 21
		A	NS - 10 a 15
Inspetor Fiscal de Rendas	TAF - 106	E	NS - 27 a 29
		C	NS - 21 a 26
		B	NS - 15 a 20
		A	NS - 9 a 14
Assistente Técnico Tributário Agente Fiscal de Rendas	TAF - 103 TAF - 102	E	NS - 26 a 28
		C	NS - 20 a 25
		B	NS - 14 a 19
		A	NS - 8 a 13
Auxiliar de Serviço Fiscal Agente de Arrecadação	TAF - 104 TAF - 101	E	NM - 36 a 38
		D	NM - 29 a 35
		C	NM - 22 a 28
		B	NM - 15 a 21
A	NM - 8 a 14		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS  
GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
CÓDIGO: TAF - 100

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL
-	-	TAF - 101	Agente de Arrecadação
-	Agente Fiscal II e	TAF - 102	Agente Fiscal de Rendas
-	Agente Fiscal I	TAF - 103	Assistente Técnico Tributário
-	-	TAF - 105	Consultor Tributário
-	-	TAF - 106	Inspetor Fiscal de Rendas
-	-	TAF - 104	Auxiliar de Serviço Fiscal